



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.853, de 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 666.732,03 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010 Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Gestão Descentralizada do SUAS - SIGTV	08.244.0009.2292	3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	2.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 571.282,03 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e três centavos)
07.010	Gestão Descentralizada do SUAS - IGDBF	08.244.009.2053	3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
07.010	Gestão Descentralizada do SUAS - IGDBF	08.244.009.2053	4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e materiais permanentes	2.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
07.010	Primeira Infância no SUAS	08.243.0053.2300	3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil	1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 300,00 (trezentos reais)
07.010	Primeira Infância no SUAS	08.243.0053.2300	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.853/2025 pág. 02

			Jurídica	Assistência Social	
07.010	Primeira Infância no SUAS	08.243.0053.2300	3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	1.660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
	TOTAL				R\$ 666.732,03 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.009 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.009	Manutenção e encargos com Conselho Tutelar	08.243.0009.2041	4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e materiais permanentes	1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
	TOTAL				R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Superávit, no valor de R\$ 571.282,03 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e três centavos), recurso proveniente de Emenda Parlamentar 202444200014 referente a SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.853/2025 pág. 03

II – por Superávit, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recurso proveniente de Repasse referente ao Índice de Gestão descentralizada - IGDBF;

III - por Anulação Parcial, no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), dos Elementos de Despesas 3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado e 4.4.90.52.00.00.00 - Contratação por tempo determinado;

IV – por Anulação Parcial, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), do Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.853, de 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 666.732,03 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010 Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Gestão Descentraliza da do SUAS - SIGTV	08.244.0009.2292	3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	2.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 571.282,03 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e três centavos)
07.010	Gestão Descentraliza da do SUAS - IGDBF	08.244.009.2053	3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
07.010	Gestão Descentraliza da do SUAS - IGDBF	08.244.009.2053	4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e materiais permanentes	2.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
07.010	Primeira Infância no SUAS	08.243.0053.2300	3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil	1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 300,00 (trezentos reais)
07.010	Primeira Infância no SUAS	08.243.0053.2300	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
07.010	Primeira Infância no SUAS	08.243.0053.2300	3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
	TOTAL				R\$ 666.732,03 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.009 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme segue:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.356 de 09 de setembro de 2016

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.009	Manutenção e encargos com Conselho Tutelar	08.243.0009.2041	4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e materiais permanentes	1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
	TOTAL				R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Superávit, no valor de R\$ 571.282,03 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e três centavos), recurso proveniente de Emenda Parlamentar 202444200014 referente a SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio;

II – por Superávit, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recurso proveniente de Repasse referente ao Índice de Gestão descentralizada - IGDBF;

III - por Anulação Parcial, no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), dos Elementos de Despesas 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado e 4.4.90.52.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado;

IV – por Anulação Parcial, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), do Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL